



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/18775.15074-64

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)
Aditiva

Acrescente-se ao art. 12 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, os seguintes parágrafos:

“Art. 12.....

.....
§ 3º - É vedado o tratamento de dados pessoais quando houver vício de consentimento, erro, dolo, coação, estado de perigo ou simulação.

§ 4º – Na hipótese em que o consentimento é requerido, este será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso, abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca sanar lacuna no PLS 330/2013 a respeito da vedação do tratamento de dados em caso de vício de consentimento, erro, dolo, coação e em outras situações. Da mesma forma, o substitutivo que ora analisamos não apresenta nenhuma disposição a respeito da nulidade do consentimento em função do fornecimento de informações enganosas, abusivas ou sem transparência ao titular do dado. Neste sentido, a contribuição que ora apresentamos busca suprir essas lacunas de forma a assegurar uma proteção efetiva e eficaz aos dados pessoais no país.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**